



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Quinta-feira • 16 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Aviso De Credenciamento - Edital De Credenciamento Público FMS Nº 001/2021** - Objeto: Credenciamento público de instituições privadas de assistência à saúde complementar do SUS - Sistema Único de Saúde, para realização de exames laboratoriais, destinados a atender as demandas da secretaria de saúde do município de Itapebi/Ba, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
- **Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Saúde FMS Nº 001/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO **Edital de Credenciamento Público FMS nº 001/2021**

O Município de Itapebi/Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 001/2021, com o objetivo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapebi/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, no site <https://io.org.br/ba/itapebi> na ABA diário oficial.

Itapebi/BA, 15 de setembro de 2021.

Juarez da Silva Oliveira
Prefeito do Município de Itapebi/BA

JAIRENE BOTELHO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Itapebi/BA



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2021

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

- ANEXOS:

- I. TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III. TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
- VIII. MINUTA DO CONTRATO

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE

SERVIÇOS DE SAÚDE EDITAL FMS Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ANEXOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE FMS Nº 001/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Saúde do Município de ITAPEBI – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir da data da publicação deste Edital, estarão abertas para contratação no exercício de 2021, as inscrições para o Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, realizado de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93, 8080/90 e 8142/90, e Portarias nº 1.034/2010 e 3.114/2010, do Ministério da Saúde, de acordo com TABELA DE PREÇOS MAJORADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Resolução CMS nº 02/2021 de 28 de abril de 2021) destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapebi/BA, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, realizado de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93, 8080/90 e 8142/90, e Portarias nº 1.034/2010 e 3.114/2010, do Ministério da Saúde, de acordo com TABELA DE PREÇOS MAJORADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Resolução CMS nº 02/2021 de 28 de abril de 2021) destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapebi/BA e demais unidades de Saúde.

1.1 O presente contrato além de obedecer todas as normas no qual se vinculou, na forma da minuta do Edital de Chamamento, atenderá ainda as normas fixadas pela Portaria Ministerial de nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2 Pela deliberação da Comissão Permanente de Licitação, que deferiu o credenciamento da empresa contratada e, mediante fixação de preços pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, configura-se a situação legal que autoriza a contratação mediante inexigibilidade licitatória fundamentada no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e artigo 61, da Lei 9.433/2005 (Lei Baiana de Licitações) pela ausência de competitividade.

1.3 Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha de Inscrição ao Chamamento Público apresentado pela empresa, que, a partir da assinatura do presente instrumento, passam a integrá-lo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

1.4 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Pactuações e Plano de Saúde da Secretaria Municipal de

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Saúde, sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

1.5 Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS conforme capacidade instalada da CONTRATADA necessária para o atendimento do objeto deste contrato.

1.2. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.2. Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

1.2.3. O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

1.2.4. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de ITAPEBI-BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.4.1. A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 dias úteis após a data de início da entrega dos documentos, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, desde que não contrarie nenhuma norma legal vigente.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital deverão ser entregues a partir da data da Publicação deste Edital, no seguinte local:

a) **Sede:** Rua Sílvio Tosto Júnior, s/n, Centro – Itapebi-Bahia, CEP 45.855-000, no período das 08h 00min às 12h 00min – Ou ainda, via e-mail: itapebi.ba@hotmail.com, aos cuidados do Sr. Lucas Alves de Freitas.

2.1.2. Este Edital estará **vigente até o dia 31/10/2021** podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo 01) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI – ESTADO DA BAHIA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX- XXXX

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE

REF. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE FMS Nº 001/2021

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

2.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DAS PENALIDADES:

3.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A Credenciada CONTRATADA, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5. O termo inicial de compute de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Itapebi.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

4.1. Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2.1. Para comprovação de Regularidade Fiscal e Econômica/Financeira:

4.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.1.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.1.4. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.2.1.5. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

4.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

4.2.1.8. Certidão negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2. Para comprovação de Qualificação Técnica e Jurídica:

4.3.2.1. Alvará de Licença e Funcionamento;

4.3.2.2. Alvará sanitário;

4.3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.2.4. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CF;

4.3.2.5. Declaração, na qual estejam indicados os horários de atendimento colocados à disposição da Prefeitura, para fins de atendimento aos pacientes, com especificação dos horários por especialidade;

4.3.2.6. Declaração, na qual esteja indicado o número de procedimentos disponíveis com especificação;

4.3.2.7. Prova de inscrição da empresa interessada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.3.2.8. Prova do registro da Empresa no respectivo Conselho de Classe.

4.3.3. Documentos do Responsável Técnico:

4.3.3.1. Cópia da cédula de identidade e CPF;

4.3.3.2. Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

4.3.3.3. Carteira do registro profissional (Conselho Regional).

4.4.1. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

a) Vistoria Técnica, a ser realizada por pessoa ou equipe designada pelo Município de Itapebi, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, podendo ser utilizado às diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde) ou outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo será organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.

4.5. DOS RECURSOS

4.5.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Saúde, em última, ouvida a Assessoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.5.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

4.5.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

4.5.4. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

4.5.5. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação da Proponente na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo na qual a Proponente ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

4.6. DA ADJUDICAÇÃO.

4.6.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Credenciamento ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.6.2. Só poderão ser credenciadas as entidades que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Somente serão contratadas as entidades que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itapebi.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, quando prestado fora do Município de Itapebi, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames e procedimentos expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, **não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Itapebi obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte**, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

6. SÃO OBRIGAÇÕES:

6.1. DO CREDENCIANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

6.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

6.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

6.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

6.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

6.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

6.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

6.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

6.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

6.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

6.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itapebi.

6.2.6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Itapebi.

6.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Itapebi, que deverão ser entregues até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.2.8. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.2.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.2.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Itapebi, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapebi;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

7.8. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações:

a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

Parágrafo Único: Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência e emergência terão prioridade no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção poderá ser feita apenas no caso do serviço (empresa ou pessoa) de saúde credenciado(a) possuir ação de acolhimento e classificação de risco nos moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executado por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de seqüela.

7.9. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

8 – DOS VALORES:

8.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.

8.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapebi, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 – DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos devidos serão mensais **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado** e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

9.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência.

9.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

9.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

10 – DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- IX. TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- X. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- XI. TERMO DE REFERÊNCIA;
- XII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- XIII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- XIV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- XV. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
- XVI. MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Sílvio Tosto Júnior, s/n, Centro, Itapebi/BA, com o **Sr. Lucas Alves de Freitas – Membro da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.**

11.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao interessado em participar do credenciamento.

11.10. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Itapebi, e que tenham se habilitado neste certame.

11.11. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Itapebi/BA, 13 de setembro de 2021.

MARGARETH BOTELHO SILVA BONFIM
Comissão Especial de Credenciamento

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;

ITEM	QUANT.	Exame	Código	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR APROVADO CMS	VALOR TOTAL
1	120	A1C	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	R\$ 7,86	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
2	200	ABORH	202120023	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	R\$ 3,80	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
3	30	AMILA	202010180	AMILASE	R\$ 2,75	R\$ 3,80	R\$ 114,00
4	10	ANTIB	202080021	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,33	R\$ 6,00	R\$ 60,00
5	100	ASO	202030474	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R\$ 2,83	R\$ 6,00	R\$ 600,00
6	240	AUR	202010120	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 2,85	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
7	20	B12	202010708	VITAMINA B12 SP	R\$ 15,24	R\$ 18,99	R\$ 379,80
8	30	BAALI	202080056	BAAR - LINFIA	R\$ 4,20	R\$ 15,90	R\$ 477,00
9	60	BAAR	202080064	BAAR - BACILOSCOPIA	R\$ 4,20	R\$ 15,90	R\$ 954,00
10	150	BETA	202060217	BETA HCG	R\$ 7,85	R\$ 11,99	R\$ 1.798,50
11	60	BILI	202010201	BILIRRUBINAS	R\$ 2,01	R\$ 4,50	R\$ 270,00
12	10	C3	202030121	COMPLEMENTO SÉRICO C3	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 171,60
13	10	C4	202030130	COMPLEMENTO SÉRICO C4	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 171,60
14	50	CA	202010218	CÁLCIO	R\$ 3,51	R\$ 7,10	R\$ 355,00
15	20	CA125	202031217	CA125 SP	R\$ 13,95	R\$ 13,95	R\$ 279,00
16	20	CAION	202010228	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 3,51	R\$ 8,10	R\$ 162,00
17	10	CEA	202030962	CEA	R\$ 13,35	R\$ 18,99	R\$ 189,90
18	10	CG5	202010074	CURVA DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	R\$ 10,00	R\$ 16,20	R\$ 162,00
19	24	CKMB	202010333	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - MASSA	R\$ 4,12	R\$ 8,24	R\$ 197,76
20	12	CLEAR	202050025	CREATININA, CLEARANCE	R\$ 3,51	R\$ 7,50	R\$ 90,00
21	60	CLOR	202010260	CLORETOS	R\$ 1,85	R\$ 4,20	R\$ 252,00
22	48	CMVG	202030741	CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPOS	R\$ 11,00	R\$ 18,99	R\$ 911,52
23	48	CMVM	202030857	CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPOS	R\$ 11,61	R\$ 18,99	R\$ 911,52
24	500	COL	202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
25	5	COMBD	202020541	COOMBS DIRETO	R\$ 2,73	R\$ 10,90	R\$ 54,50
26	24	COMBI	202120066	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQ	R\$ 5,79	R\$ 15,90	R\$ 381,60
27	30	CORT	202060136	CORTISOL BASAL	R\$ 9,86	R\$ 16,30	R\$ 489,00
28	10	CORS	202060446	CORTISOL 8 HORAS	12,02	R\$ 12,02	R\$ 120,20
29	30	CPK	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 3,68	R\$ 6,80	R\$ 204,00
30	480	CRE	202050025	CREATININA	R\$ 3,51	R\$ 7,50	R\$ 3.600,00
31	10	DENGG	202030792	DENGUE, ANTICORPOS IgG	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
32	10	DENGM	202030903	DENGUE, ANTICORPOS IgM	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
33	10	DENMG	202030792	DENGUE - ANTICORPOS IgG E IgM	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

34	10	DHEA	202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA	R\$ 11,25	R\$ 11,25	R\$ 112,50
35	40	DHL	202010368	DEHIDROGENASE LÁCTICA - DHL	R\$ 3,68	R\$ 6,80	R\$ 272,00
36	600	EAS	202050017	URINA I	R\$ 4,70	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
37	10	ESTRA	202060160	ESTRADIOL, 17 BETA SP	R\$ 10,15	R\$ 15,20	R\$ 152,00
38	5	ESTRI	202060179	ESTRIOL TOTAL	R\$ 11,55	R\$ 15,20	R\$ 76,00
39	5	ESTRO	202060187	ESTRONA SP	R\$ 11,12	R\$ 15,20	R\$ 76,00
40	100	FAL	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 6,20	R\$ 620,00
41	10	FALCI	202020444	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 27,30
42	40	FAN	202030598	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	R\$ 17,14	R\$ 17,14	R\$ 685,60
43	50	FE	202010392	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	R\$ 6,90	R\$ 345,00
44	80	FERRI	202010384	FERRITINA SÉRICA SP	R\$ 15,59	R\$ 23,20	R\$ 1.856,00
45	30	FSH	202060233	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE SP	R\$ 7,98	R\$ 10,20	R\$ 306,00
46	5	G6PD	202010481	GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE	R\$ 3,68	R\$ 7,20	R\$ 36,00
47	150	GGT	202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	R\$ 3,51	R\$ 6,00	R\$ 900,00
48	700	GLI	202010481	GLICEMIA	R\$ 3,68	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
49	12	GRAM	202080072	GRAM - BACTERIOSCOPIA	R\$ 2,80	R\$ 9,00	R\$ 108,00
50	20	HBCG	202030784	HBC IgG, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 21,20	R\$ 424,00
51	20	HBCM	202030890	HBC IgM, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 21,20	R\$ 424,00
52	20	HBCT	2020300784	HBC TOTAL, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 21,20	R\$ 424,00
53	20	HBS	202030636	HBS, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 21,20	R\$ 424,00
54	70	HBSAG	202030970	HBSAG	R\$ 18,55	R\$ 21,20	R\$ 1.484,00
55	40	HCV	202030679	HCV, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 24,60	R\$ 984,00
56	200	HDL	202010279	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
57	700	HEMO	202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	R\$ 9,20	R\$ 6.440,00
58	12	HERSG	202030849	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG	R\$ 17,16	R\$ 21,20	R\$ 254,40
59	12	HERSM	202030954	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM	R\$ 17,16	R\$ 21,20	R\$ 254,40
60	100	HIV	202030300	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 10,00	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00
61	20	HTLV	202030318	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 371,00
62	20	HVAG	202030806	HAV IgG, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 371,00
63	20	HVAM	202030911	HAV IgM, ANTI	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 371,00
64	12	IGE	202031039	IGE TOTAL	R\$ 9,25	R\$ 18,55	R\$ 222,60
65	5	IGG	202030156	IMUNOGLOBULINAS IgG	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 85,80
66	5	IGM	202030180	IMUNOGLOBULINAS IgM	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 85,80
67	40	INSUL	202030520	INSULINA SP	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 686,40
68	180	LATEX	202031012	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 4,10	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
69	400	LDL	202010287	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
70	10	LE	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	R\$ 4,11	R\$ 41,10
71	20	LH	202060241	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH SP	R\$ 8,97	R\$ 13,80	R\$ 276,00

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

72	30	LIPA	202010554	LIPASE SP	R\$ 2,06	R\$ 2,90	R\$ 87,00
73	80	MICRO	202050092	MICROALBUMINÚRIA SP	R\$ 8,12	R\$ 16,24	R\$ 1.299,20
74	24	MUCO	202010570	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 2,01	R\$ 3,90	R\$ 93,60
75	800	PAR	202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 2,65	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
76	400	PCR	202030083	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	R\$ 15,20	R\$ 6.080,00
77	12	PL	202020509	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
78	300	PLA	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 3,00	R\$ 900,00
79	96	POT	202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85	R\$ 4,20	R\$ 403,20
80	50	PPF1	202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA	R\$ 2,65	R\$ 5,99	R\$ 299,50
81	50	PPF2	202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRA	R\$ 2,65	R\$ 5,99	R\$ 299,50
82	50	PPF3	202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRA	R\$ 2,65	R\$ 5,99	R\$ 299,50
83	30	PRO24	202050114	PROTEÍNAS - DOSAGEM	R\$ 2,04	R\$ 2,04	R\$ 61,20
84	36	PROGC	202060292	PROGESTERONA SP	R\$ 10,22	R\$ 18,22	R\$ 655,92
85	36	PROLA	202060306	PROLACTINA SP	R\$ 10,15	R\$ 15,90	R\$ 572,40
86	120	PSA	202030105	PSA ULTRA SENSÍVEL	R\$ 16,42	R\$ 19,99	R\$ 2.398,80
87	5	PSAL	202030105	PSA LIVRE	R\$ 16,42	R\$ 18,99	R\$ 94,95
88	120	PSATL	202030105	PSA LIVRE / TOTAL SP	R\$ 16,42	R\$ 24,60	R\$ 2.952,00
89	12	PTF	202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 22,20
90	4	PTH	202060276	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLÉCULA INTEIRA)	R\$ 43,13	R\$ 43,13	R\$ 172,52
91	5	RETIC	202020037	RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 13,65
92	5	RETRA	202020495	RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 13,65
93	12	RUBG	202030814	RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	R\$ 17,16	R\$ 23,00	R\$ 276,00
94	12	RUBM	202030920	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	R\$ 17,16	R\$ 23,00	R\$ 276,00
95	12	SDHEA	202060330	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SP	R\$ 13,11	R\$ 25,90	R\$ 310,80
96	30	T3	202060390	T3 TOTAL SP	R\$ 8,76	R\$ 16,00	R\$ 480,00
97	5	T3R	202060039	T3 REVERSO SP	R\$ 14,69	R\$ 16,00	R\$ 80,00
98	80	T4	202060373	T4 TOTAL	R\$ 8,76	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
99	80	T4L	202060381	T4 LIVRE SP	R\$ 11,60	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
100	120	TAP	202020142	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP	R\$ 5,79	R\$ 5,79	R\$ 694,80
101	120	TC	202020076	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	R\$ 3,00	R\$ 360,00
102	6	TESTC	202060349	TESTOSTERONA TOTAL SP	R\$ 10,43	R\$ 18,99	R\$ 113,94
103	5	TESTL	202060357	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA SP	R\$ 13,11	R\$ 18,99	R\$ 94,95
104	500	TGO	202010643	TRANSAMINASE OXALACÉTICA - AST/TGO	R\$ 2,01	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
105	500	TGP	202010651	TRANSAMINASE PIRÚVICA - ALT/TGP	R\$ 2,01	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
106	6	TIRE	202030628	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS	R\$ 15,35	R\$ 24,00	R\$ 144,00

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

				ANTI			
107	6	TIRO	202060365	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$ 24,00	R\$ 144,00
108	50	TOXOG	202030768	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 927,50
109	50	TOXOM	202030768	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 927,50
110	120	TP	202020126	TEMPO DE PROMTOBINA	R\$ 2,85	R\$ 5,80	R\$ 696,00
111	20	TPO	202030555	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO SP	R\$ 17,16	R\$ 23,00	R\$ 460,00
112	400	TRI	202010678	TRIGLICÉRIDES	R\$ 3,51	R\$ 7,90	R\$ 3.160,00
113	120	TS	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 2,73	R\$ 3,50	R\$ 420,00
114	80	TSH	202060250	TSH ULTRA SENSÍVEL SP	R\$ 8,96	R\$ 16,20	R\$ 1.296,00
115	120	TTPA	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO-TTPA	R\$ 5,79	R\$ 7,50	R\$ 900,00
116	480	U	2020050041	URÉIA	R\$ 3,51	R\$ 7,20	R\$ 3.456,00
117	120	URO	202080072	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 13,33	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
118	400	VDRL	202080234	V.D.R.L.	R\$ 2,83	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
119	120	VHS	202020150	VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 2,73	R\$ 3,00	R\$ 360,00
120	48	VITAD	202010767	25-HIDROXIVITAMINA D SP	R\$ 15,27	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00
121	200	VLDL	202010295	COLESTEROL VLDL	R\$ 3,51	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
122	5	WROSE	202031012	WAALER ROSE - REAÇÃO	R\$ 4,10	R\$ 6,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL						R\$ 113.318,44	

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2021

Credenciamento FMS Nº 001/2021

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de ITAPEBI

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Pessoa Física. CPF: _____		
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica. CNPJ: _____		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD	Fixo: ()	Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Página na Web:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO 01)	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverão ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
- Aceita e fica de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Itapebi/BA, ___ de _____ de 202_.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

**REPRESENTANTE
ASSINAUTRA**

A N E X O III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade **Credenciamento Público de Instituições Privadas de Assistência à Saúde Complementar do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para realização de Exames Laboratoriais.**

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada para execução dos serviços deve-se à necessidade dos mesmos para atender de forma digna a população carente do Município de Itapebi.

2.2 - A quantidade a ser adquirida é estimada, principalmente, pelo fato da imprevisibilidade da necessidade real dos serviços, uma vez que, a demanda poderá sofrer aumento ou redução a depender da quantidade de serviços e atendimentos públicos a serem prestados pela Secretaria.

2.3 - As quantidades pré-estabelecidas no Processo Administrativo que deu origem a este Chamamento Público se baseou na quantidade de exames efetivamente realizados em anos anteriores.

2.4 Os preços praticados são de acordo com de acordo com TABELA DE PREÇOS MAJORADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Resolução CMS nº 02/2021 de 28 de abril de 2021)

2.4 - Salientamos que os itens, objetos deste processo, são indispensáveis para o funcionamento dos serviços públicos à comunidade.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base nas Leis Federais Nº. 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90 - Portarias Nº. 1.034/2010 e 3.114/2010.

4 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

A quantidade e as especificações fazem parte integrante do Termo de Referência como se aqui estivesse transcrito.

5 – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento do objeto da contratação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da contratação.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

6.2 - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

6.3 - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

6.4- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
6.5 - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
6.6 - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

6.8 – Manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

6.9 – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

6.10 – A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

6.11 – Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Departamento de Regulação - Central de Marcação de Exames;

6.12 – Colocar à disposição do Departamento de Regulação - Central de Marcação de Exames, todos os procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções prevista neste Contrato;

6.13 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria - SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

6.14 - Permitir a colocação de urna receptora para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS, a ser aberta na presença das partes contratantes;

6.15 – Manter afixado aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

6.16 – Atender de forma integral a solicitação da administração, no que tange aos serviços que são pertinentes à sua atividade, não podendo recusar serviços/procedimentos de forma injustificada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento de empresa;

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1 – Os pagamentos serão efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, consoante repasses financeiros do Sistema Único de Saúde.

7.2. Havendo inconsistências apuradas no disposto no item anterior, as notas serão devolvidas para correção, contando-se os prazos, somente após análise nota corrigida apresentada e aprovada pelo setor competente.

7.3. Não serão aceitas notas ou comprovação de produção com rasuras, inconsistências ou qualquer outro que implique na lisura do documento e seu perfeito entendimento.

7.4. Os valores contratados somente poderão ser reajustados conforme atualizações da Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da execução dos serviços, após devidamente atestadas por servidor da Secretaria Administrativa, devidamente indicado e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro com o atestado do fornecimento efetivamente executado.

8.2 - A empresa Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débitos do FGTS; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; Receita Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social; e CNDT.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

9 - VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato oriundo da contratação do objeto desta chamada pública terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Itapebi/BA, ___ de _____ de 202_.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Itapebi/BA, ___ de _____ de 202_.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Itapebi/BA, ___ de _____ de 202_.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE DE
ITAPEBI/BAHIA e xxxxxxxxxxxx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI - FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 1000, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Itapebi, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por sua gestora, a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo DECRETO Nº xxx/202X DE XX DE XXXXXX DE 201X, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de _____ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento FMS nº. 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (_____). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

2 - O prazo para início dos serviços será imediatamente após a ordem de serviço, o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 - A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 02.07.08 - Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0004.2.039 - Gestão das Ações de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos: 02 - Receita de Impostos para Saúde – 15%

Fonte de Recursos: 14 - Transferência de Recursos do SUS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ou ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Eunápolis -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itapebi/BA, ____ de _____ de 202_.

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor FMS

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____
Nome: _____
CPF: _____

2º. _____
Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE FMS Nº. ___/2021, INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, E A EMPRESA _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Othon Cachoeira Costa, nº. 204, Cidade Alta, Itapebi, BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.634.993/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juarez da Silva Oliveira, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO FMS nº 001/2021**, doravante de nominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na _____, aqui representada pelo (a) sócio(a) _____, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador do RG nº. E inscrito no CPF sob o nº ____, aqui denominada **CONTRATADA**, identificada pelo CNES nº. _____, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080/90 e Lei 8.142/93, artigo 61 da Lei 9.433/2005, as normas gerais Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as normas e cláusulas específicas previstas pela Portaria Ministerial de nº 1.286/1993, bem como, em conformidade com a decisão da Comissão Especial de Credenciamento que deferiu o credenciamento da **CONTRATADA**, na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o procedimento administrativo de nº 117/2021 – Chamamento Público FMS nº 001/2021, no qual a Comissão Permanente de Licitação deferiu e o Conselho Municipal de Saúde aprovou o credenciamento da empresa contratada, sendo referida deliberação acatada pelo Excelentíssimo Prefeito, adjudicando-se a execução dos procedimentos credenciados, dos quais foram contratados o constante do Anexo I, do presente termo.

1.2 O presente contrato além de obedecer todas as normas no qual se vinculou, na forma da minuta do Edital de Chamamento, atenderá ainda as normas fixadas pela Portaria Ministerial de nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Pela deliberação da Comissão Permanente de Licitação, que deferiu o credenciamento da empresa contratada e, mediante fixação de preços pelo Ministério da Saúde e/ou Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, configura-se a situação legal que autoriza a contratação mediante inexigibilidade licitatória fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e artigo 61, da Lei 9.433/2005 (Lei Baiana de Licitações) pela ausência de competitividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COMPLEMENTAR DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS;**

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

2.2 Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha de Inscrição ao Chamamento Público apresentado pela empresa, que, a partir da assinatura do presente instrumento, passam a integrá-lo para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

2.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Pactuações e Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.4 Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS conforme capacidade instalada da CONTRATADA necessária para o atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, que legalmente esteja autorizado a fazê-lo e desde que autorizado expressamente pelo CONTRATANTE.

3.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, do parágrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

3.3 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

3.5 A CONTRATADA poderá suspender os atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência, conforme art. 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93;

3.6 – A CONTRATADA se compromete a atender a todos os pedidos advindos da administração, uma vez que, conforme edital, NÃO existe a possibilidade de credenciamento parcial, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

4.1 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

II - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

III - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

IV - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

VI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.

VII - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VIII - Manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES

IX - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

X - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

XI - Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Departamento de Regulação - Central de Marcação de Exames;

XII - Colocar à disposição do Departamento de Regulação - Central de Marcação de Exames, todos os procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções prevista neste Contrato;

XIII - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria - SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

XIV - Permitir a colocação de uma receptora para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS, a ser aberta na presença das partes contratantes;

XV - Manter afixado aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XVI - Atender de forma integral a solicitação da administração, no que tange aos serviços que são pertinentes à sua atividade, não podendo recusar serviços/procedimentos de forma injustificada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento de empresa;

4.2. Os procedimentos credenciados e ora contratados, serão executados pela contratada, conforme agendamento, marcação e autorização expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 É expressamente proibida a realização de qualquer espécie de cobrança pela CONTRATADA, quando da realização do objeto deste contrato.

5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo proceder a todas as restituições necessárias, inclusive com as devidas correções, independente das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

6.1 O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; negligência,



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos SUS.

8.2 O preço a ser pago será aferido mediante a aplicação das tabelas constantes do edital de credenciamento de FMS nº 001/2021, sobre os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, bem como serão baseados de acordo com a Ficha de Produção Orçamentária apresentada pelo Departamento de Controle, Regulação e Avaliação do Município.

8.3 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, pessoal, materiais utilizados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações.

8.4 Tomando-se por base os preços constantes do Edital de Chamamento FMS nº 001/2021 e Ficha de Inscrição ao Chamamento Público (Tabela de Procedimentos ofertados), bem assim a análise da capacidade instalada da empresa ora contratada, dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ _____,

sendo o valor mensal estimado em R\$ _____),

referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1 Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, consoante repasses financeiros do Sistema Único de Saúde.

9.2. Havendo inconsistências apuradas no disposto no item anterior, as notas serão devolvidas para correção, contando-se os prazos do item 9.1, somente após análise nota corrigida apresentada e aprovada pelo setor competente.

9.3. Não serão aceitas notas ou comprovação de produção com rasuras, inconsistências ou qualquer outro que implique na lisura do documento e seu perfeito entendimento.

9.4. Os valores contratados somente poderão ser reajustados conforme atualizações da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde ou no caso nova Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do pagamento do preço ajustado neste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 02.07.08 - Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0004.2.039 - Gestão das Ações de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recursos: 02 - Receita de Impostos para Saúde – 15%

Fonte de Recursos: 14 - Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 As partes contratadas devem observar os seguintes prazos:

I – Para início da prestação dos serviços: dia ____ de _____ de 2021;

II – Para término da prestação dos serviços: xxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado, a cada período de 12 meses, nos termos e condições previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- I – transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias;
- II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- III – comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- IV - auditar os serviços prestados, inclusive *in loco*, procedendo todas as medidas necessárias para cumprimento das normas do SUS e das disposições deste contrato, inclusive aplicando penalidades, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei 8.080/90 e demais normativas SUS, além das previstas neste contrato.

12.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades na execução dos serviços que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades contratuais serão:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - rescisão de contrato;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação; e
- V - declaração de inidoneidade.

13.2 Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal, sendo devidamente registradas.

13.3 As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA.
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- Quanto houver descumprimento das normas do SUS, referente à prestação dos serviços de saúde ou ao faturamento dos serviços.
- Nos casos previstos nas normas federais das leis 8.666/93 e 8.080/90;

13.4 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando se tratar de descumprimento leve que não interfira na real qualidade da prestação dos serviços, bem como não se trate de questões referente ao faturamento.

13.5 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, aplicada no caso de atraso nos serviços.

13.5.1. Por qualquer outra infringência contratual ou legal, será cobrada multa de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do contrato.

13.5.2. Em ambos os casos a multa não poderá exceder a 20% do valor global do contrato.

13.5.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades previstas neste contrato.

13.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

13.7 A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.8 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

13.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei.

14.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, salvo pelos serviços já efetivamente prestados, descontados os valores equivalentes a multa de danos, apurado em procedimento próprio, nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

V - A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa;

14.3. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65, e seguintes, da Lei Federal de nº 8.666/93.

15.2 Qualquer alteração contratual ajustada pelas partes ou decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas mediante Termos Aditivos, os quais deverão ser anexados ao presente contrato, salvo o previsto no art. 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapebi, BA, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEBI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9HDTIZHGZIGWBDVS3BFQZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.